CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

EXPEDIENTE
10/02/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2022 que ***"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI N.º 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo conceder revisão aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, quanto à sua competência, está amparada pelo artigo 39, *caput* e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88.

Quanto à sua iniciativa, verificamos que compete ao Legislativo fixar os subsídios dos agentes políticos e promover à sua revisão, devendo ser observado também o que preceitua o artigo 5º da Lei n.º 5.798, de 07 de julho de 2016 (norma que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

O presente projeto visa promover a revisão dos subsídios dos agentes políticos do município, em especial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, buscando a manutenção do poder aquisitivo em face dos efeitos da inflação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Fev-2022-16:00-038293-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — MG — Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
10/02/22

Comunicado nº 018/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 004-E-2022	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2022	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 006/2022	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 007/2022	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681